

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2026

CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (USA – TIPO D), AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO NEONATAL (USA – TIPO D NEONATAL) E AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO (SB – TIPO B), COM EQUIPE COMPLETA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS PARA O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

MARCIO CAPRINI, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com endereço a Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, em Sananduva/RS, CEP 99.840-00, **TORNA PÚBLICO** a publicação do presente processo de Credenciamento Público para fins de **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** conforme descrição supracitada para atendimento aos municípios Consorciados, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas, mediante as condições seguintes que os interessados devem se submeter.

1 - DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO:

1.1 - O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, mediante a disponibilização de Ambulâncias de Suporte Avançado (USA – Tipo D), Ambulâncias de Suporte Avançado Neonatal (USA – Tipo D Neonatal) e Ambulâncias de Suporte Básico (SB – Tipo B), com equipe completa, equipamentos, insumos e condições operacionais necessárias para o adequado atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a tabela de valores de referência constante do anexo I – relação de serviços e valores CIRENOR.

1.2 A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços descritos no anexo I.

1.3 As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as

especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela anexa, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

1.4 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, registrados e regulares em seus respectivos conselhos de classe, atendendo integralmente às qualificações técnicas exigidas para atuação em atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar, conforme Portaria nº 2.048/2002 e demais normativas aplicáveis.

1.5 A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

1.6 Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.7 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, sendo o pagamento devido apenas pelos atendimentos previamente autorizados e efetivamente realizados.

1.8 Os fiscais indicados pelo consórcio são o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

1.9 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

1.10 Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.11 O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

1.12 O credenciamento terá validade indeterminada a partir da publicação, podendo ser renovado, suspenso ou revogado por interesse público devidamente justificado conforme lei 14.133/2021.

2- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio CIRENOR.

2.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

2.3 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio CIRENOR.

2.4 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Consórcio.

2.6 Da participação de pessoa física:

2.6.1 Na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, em formato PDF.

3.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação sempre que houverem empresas credenciadas.

3.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4- DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser anexados na plataforma, quais sejam:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento para credenciamento, conforme anexo II deste edital;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Registro comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- e) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada

de prova da diretoria em exercício, ou:

e.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir (poderá ser apresentada versão consolidada do documento);

f) Documento de identidade dos sócios/proprietário, ou representantes legais da pessoa jurídica;

g) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo município sede do estabelecimento;

h) Alvará Sanitário;

4.2.1.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

f) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou do distrito federal se houver, relativo a sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da Comarca da sede da matriz;

4.2.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ativo da empresa no CREMERS, comprovando autorização para atividades que envolvam serviços médicos de urgência e emergência.

b) Registro ativo da empresa no COREN/RS, habilitando-a à execução de serviços de enfermagem vinculados ao atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes.

c) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior — ou em andamento — de serviços compatíveis com o objeto, especialmente transporte de pacientes, atendimento pré-hospitalar e suporte básico e/ou avançado.

d) Indicação de todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, apresentando, para cada ambulância, o Alvará de Funcionamento válido, emitido conforme Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS, contendo identificação do veículo (modelo, placa, ano e número do chassi) e comprovando que cada unidade está regularizada e apta ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte de pacientes.

e) A empresa deverá indicar um médico responsável técnico, devidamente registrado no conselho de classe, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, devendo apresentar

comprovante de realização do curso de ATLS, que responderá pela supervisão, orientação técnica e conformidade dos serviços médicos prestados no atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes. O profissional deverá, ainda, estar habilitado conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 2048/2002.

e.1) Deverão ser apresentados os seguintes documentos do profissional indicado:

a. Comprovante de registro ativo no CREMERS;

b. Declaração de indicação e anuência do responsável técnico, assinada pela empresa e pelo médico, informando nome completo, CPF, número do CREMERS e responsabilidades atribuídas;

c. Comprovação de vínculo profissional com a empresa (contrato de prestação de serviços, contrato social, termo de nomeação ou equivalente);

d. Certidão ou documento que demonstre regularidade e inexistência de impedimentos junto ao CREMERS;

e. Comprovante de realização do curso ATLS;

f. Cópia do Cartão SUS.

f) A empresa deverá indicar também um enfermeiro responsável técnico, encarregado de supervisionar e assegurar o cumprimento das normas técnicas de enfermagem aplicáveis às atividades de suporte básico e avançado. O profissional deverá ser habilitado para atuação em atendimento pré-hospitalar, apresentando comprovante de realização dos cursos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Suporte Básico de Vida (SBV). O profissional deverá, ainda, estar habilitado conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 2048/2002.

f.1) Deverão ser apresentados os seguintes documentos do profissional indicado:

a. Registro ativo e regular no COREN/RS;

b. Declaração de indicação e anuência, assinada pela empresa e pelo enfermeiro, contendo nome completo, CPF, número do COREN e atribuições;

c. Comprovação de vínculo profissional com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de nomeação ou equivalente);

d. Certidão que comprove a regularidade do profissional junto ao COREN/RS;

e. Comprovante dos cursos APH e SBV;

f. Cópia do Cartão SUS.

g) A empresa deverá indicar o motorista ou motoristas que atuarão na execução do serviço, os quais deverão estar devidamente habilitados para conduzir veículos de emergência, conforme a legislação vigente e as exigências aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar. Cada condutor indicado deverá possuir curso específico para Condutor de Veículo de Emergência, emitido por instituição reconhecida, além de atender integralmente aos requisitos de qualificação previstos na Portaria nº 2048/2002.

g.1) Para cada motorista indicado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Cópia da CNH compatível com a condução de veículos de emergência, com as anotações exigidas;

b. Certificado do curso de Condutor de Veículo de Emergência;

c. Comprovação de vínculo profissional com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente).

h. A licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, contendo, obrigatoriamente, o nome completo, a formação/profissão e o número de registro ativo no respectivo conselho de classe competente, conforme anexo III;

4.2.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração Unificada do licitante, da licitante, subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

I. Que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto do CIRENOR.

IV. Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

V. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

VI. Declaração de que cumpre os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e que:

a) se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

b) se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

c) Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

d) Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

e) Que os representantes legais da credenciante, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD;

f) Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

4.3 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

4.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não entregue, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, o CIRENOR poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.

4.6 Os documentos necessários à habilitação deverão obrigatoriamente ser inseridos no sistema em vias passíveis de conferência de sua autenticidade (cópia autenticada em cartório, assinatura digital, e validação por QR Code), sendo que para os casos dúbios são passíveis de diligência pela comissão de licitações.

4.7 Os documentos de livre acesso pela internet não têm necessidade de autenticação.

4.8 A empresa ou instituição Credenciada fica obrigada a manter os dados atualizados junto ao CIRENOR, como e-mail, telefone, dados bancários, quadro dos profissionais credenciados, negativas e alvarás, bem como eventuais mudanças de porte da empresa e/ou razão social.

4.9 O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira.

5- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a análise documental que ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a Comissão de Licitação informará o resultado, podendo o participante não credenciado, complementar os documentos ou regularizar a situação e submeter novamente os documentos para análise quando cessado o problema.

5.2 O resultado da habilitação e do credenciamento ficará disponível no sistema e no site do CIRENOR.

5.3 Após o deferimento do credenciamento, a empresa selecionada será convocada, através da plataforma eletrônica do credenciamento, e-mail, ou outro meio de comunicação oficial para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br e publicada no Diário Oficial dos municípios.

6- DOS RECURSOS

6.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão que aceita ou não o licitante.

6.3 O recurso deverá ser feito através do sistema ou encaminhado no e-mail contato@cirenor.rs.gov.br dirigido à Comissão de Licitação.

6.4 O recurso não terá efeito suspensivo.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 Considerando a necessidade dos municípios Consorciados contratarem simultaneamente prestadores serviços, é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

7.2 Por se tratar de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, se necessário mais prestadores de serviço ao mesmo tempo, o beneficiário do serviço poderá optar entre os credenciados por profissional para atender sua necessidade.

7.3 A escolha do credenciado que prestará o serviço fica a critério do paciente que utilizará o serviço.

8 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A empresa credenciada deverá atender às solicitações do CIRENOR ou dos municípios consorciados, disponibilizando ambulância e equipe compatíveis com o tipo de atendimento requerido, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento.

8.2 Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório dos atendimentos emitidos através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente/ou responsável, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital.

8.3 A execução dos serviços será realizada exclusivamente com a estrutura própria da empresa credenciada, incluindo profissionais habilitados, veículos regularizados, equipamentos e insumos necessários. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais serão de responsabilidade integral da empresa, inexistindo vínculo empregatício com o CIRENOR ou com os municípios consorciados.

8.4 O CIRENOR e os municípios poderão fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar documentos, registros assistenciais ou informações adicionais sempre que necessário para verificação da conformidade técnica e administrativa.

8.5 A empresa deverá garantir todos os recursos materiais, humanos e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços, mantendo qualidade, segurança, higiene, manutenção e pleno funcionamento das ambulâncias e da equipe disponibilizada.

8.6 A credenciada responderá por danos causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, resguardado o direito de regresso.

8.7 Os valores dos serviços incluem todos os custos necessários à execução, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou taxas além dos valores previstos na tabela deste credenciamento.

8.8 A natureza deste credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da empresa e o CIRENOR ou os municípios consorciados, tratando-se de relação exclusivamente administrativa e civil.

8.9 A prestação dos serviços compreende a retirada do paciente no município solicitante, o transporte até o destino indicado e a manutenção da assistência necessária durante todo o percurso, observando-se integralmente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

8.10 O pagamento será devido apenas pelo trajeto compreendido entre o ponto de retirada e o destino autorizado, não sendo remunerados deslocamentos entre a sede da empresa e o município solicitante, nem o retorno após a conclusão do atendimento.

8.11 Substituição de Profissionais.

A substituição do médico responsável técnico, do enfermeiro responsável técnico ou dos motoristas somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia ao CIRENOR, acompanhada da documentação exigida para habilitação. A substituição produzirá efeitos apenas após análise e aprovação formal.

9 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo I deste edital.

9.2 O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.3 O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo III.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

9.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) alvará de funcionamento atualizado dos veículos utilizados no período faturado;
- b) certidões fiscais e previdenciárias vigentes, conforme exigências deste edital.

9.6 Os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre a atividade são de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, podendo o Consórcio solicitar, a qualquer tempo, comprovação de regularidade.

10- DA DESPESA E EVENTUAIS REAJUSTES

10.1 As despesas dos serviços realizados por força deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido: 28, Rubrica: 339039000000, Outros Serviços Terceiros PJ, Projeto: 2140 Manutenção Programa Exames e Procedimentos.**

10.2 Em caso de prorrogação deste edital, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial, preferencialmente IGPM ou, qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

10.3 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CIRENOR na forma Regimental.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste credenciamento de acordo com todas as especificações deste Edital e com a legislação técnica, sanitária e regulatória aplicável.
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade fiscal, profissional e operacional.
- c) Providenciar a imediata correção de quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pelo CIRENOR ou pelos municípios consorciados.
- d) Executar os serviços diretamente, com estrutura própria, sendo responsável integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o CIRENOR ou com os municípios consorciados.
- e) Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- f) Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos atendimentos, vedando sua utilização para fins de experimentação ou para qualquer finalidade diversa da prestação assistencial.
- g) Responder por danos causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a pacientes ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, garantido o direito de regresso.
- h) Considerar, nos valores apresentados, todos os custos necessários à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional.
- i) Manter todos os veículos utilizados na prestação dos serviços em conformidade integral com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, devendo cada ambulância atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:
 - i. possuir Alvará de Funcionamento válido, emitido conforme a Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS, comprovando adequação sanitária, estrutural e técnica;
 - ii. apresentar identificação completa contendo modelo, placa, ano e número do chassi;
 - iii. estar em bom estado de conservação e limpeza;
 - iv. possuir superfícies internas forradas com material lavável e de fácil higienização;
 - v. manter pneus em bom estado de conservação;
 - vi. possuir manutenção mecânica adequada e atualizada, garantindo total segurança operacional, sendo responsabilidade exclusiva da contratada manter o veículo em condições

plenas de uso;

vii. possuir instalações elétricas compatíveis com o funcionamento seguro de equipamentos eletromédicos;

viii. assegurar comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e do paciente;

ix. possuir compartimento do motorista com acomodações adequadas e divisória rígida e fixa, separando-o do compartimento de atendimento;

x. possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho e cintos de segurança para todos os passageiros;

xi. atender integralmente aos requisitos das Portarias nº 2.048/2002 (Ministério da Saúde) e nº 1.672/2003 (CFM).

j) Manter todos os profissionais exigidos (médico RT, enfermeiro RT e motoristas) devidamente habilitados, registrados e regulares, cumprindo as qualificações técnicas previstas neste edital.

k) Comunicar previamente ao CIRENOR qualquer substituição do médico RT, enfermeiro RT ou motoristas, apresentando toda a documentação exigida, sendo que a substituição somente produzirá efeitos após aprovação formal.

l) Garantir a disponibilidade da ambulância e da equipe completa no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento pelo CIRENOR ou município consorciado.

m) Encaminhar mensalmente, até o dia 15, o relatório dos atendimentos realizados e demais documentos requeridos para conferência e auditoria.

n) Manter, todos os registros assistenciais dos atendimentos, assegurando sigilo, integridade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponibilizando-os sempre que solicitado.

o) Observar a proibição de subcontratação total ou parcial dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

12.1 Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, rotas, orientações de deslocamento e demais elementos indispensáveis à prestação correta do serviço.

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

12.3 Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

12.4 Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

12.5 Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste Edital, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

12.6 Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento.

12.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

13.1. São Obrigações dos Municípios:

- a) Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;
- b) Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos municípios, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;
- d) Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.
- e) Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;
- f) Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

14 - DAS VEDAÇÕES:

14.1 Será vedado o credenciamento quando:

14.1.1 Se tratar de pessoa física;

14.1.2 Se tratar de pessoa jurídica que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

14.1.3 Se tratar de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, de empresas impedidas na forma do item anterior;

14.1.4 Quando verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 14.133/2021 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

14.1.5 Se tratar de empresa Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

14.1.6 Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Credenciamento público;

14.1.7 Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

14.1.8 Se tratar de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

14.1.9 O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade

vinculada ao CIRENOR, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

15 - DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item 14, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

15.1.1 Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CIRENOR, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;

15.1.2 O despacho decisório caberá à Diretoria Executiva do CIRENOR, devendo a decisão ser publicada.

16- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

- Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação ou declaração falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

17- DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÃO

17.1 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1 Advertência verbal e escrita;

17.1.2 Suspensão do credenciamento, com o bloqueio de acesso aos sistemas até que regularize o apontamento;

17.1.3 Multa de até quarenta salários mínimos, conforme o ato praticado pela conduta da Credenciante; e/ou

17.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e no CIRENOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.2 Demais penalidades aplicáveis previstas em lei;

18- DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção do mesmo, com as

consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Suspensão do contrato;

18.2.3 Multa;

18.2.4 Descredenciamento;

18.2.5 Impedimento de licitar e contratar;

18.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III As peculiaridades do caso concreto;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021.

18.6 O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIRENOR, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;

b) Publicação da decisão;

c) Exclusão da empresa credenciada nos controles.

18.7 Em caso de descredenciamento - a pedido o qual deve ser feito com no mínimo 30 dias de antecedência -, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

18.8 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;

b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRENOR), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;

c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

18.9 Os casos previstos no item acima serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIRENOR, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a extinção unilateral do credenciamento.

18.11 A extinção do Contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

18.12 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração.

18.13 Quando a extinção ocorrer com sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da extinção.

18.14 A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.15 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.16 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

18.17 Após a formalização e credenciamento, o CIRENOR encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

18.18 O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIRENOR e pelos municípios, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

18.19 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

18.20 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

18.22 O CONSÓRCIO poderá revogar o Credenciamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.23 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

19- DO CONTRATO E PRAZO

19.1 As obrigações decorrentes deste Edital, firmadas entre o CIRENOR e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e na legislação vigente.

19.2 O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite da lei 14.133 de 2021.

19.3 O CIRENOR convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

19.4 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIRENOR.

19.5 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

19.5.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até a efetiva regularização.

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

20.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento e deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e anexadas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Edital.

21.2 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21.3 O Edital completo e outras informações poderão ser obtidas no Setor Administrativo do



Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS
CIRENOR, situado na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Bairro Centro, CEP: 99.840-000 -
Sananduva, RS. Telefone (54) 3343-3668 e e-mail contato@cirenor.rs.gov.br.

- Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa do CIRENOR.

Fazem partes integrantes deste Edital.

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Requerimento de Credenciamento
- c) **ANEXO III** – **Declaração dos Profissionais**
- d) **ANEXO IV** - Minuta de Termo de Credenciamento;

Sananduva, 28 de janeiro de 2026.

Marcio Caprini
Presidente do CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1. DO OBJETO E VALORES:

1.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, mediante a disponibilização de Ambulâncias de Suporte Avançado (USA – Tipo D), Ambulâncias de Suporte Avançado Neonatal (USA – Tipo D Neonatal) e Ambulâncias de Suporte Básico (SB – Tipo B), com equipe completa, equipamentos, insumos e condições operacionais necessárias para o adequado atendimento aos pacientes dos municípios consorciados.

1.2 -Abaixo, consta a relação detalhada dos itens abrangidos pelo presente credenciamento, acompanhada da descrição completa e dos valores correspondentes.

Item	Descrição	Forma de Cobrança / Valor (R\$)
001	Ambulância de Suporte Avançado (USA) - Tipo D: através de veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulada por três profissionais, sendo um o motorista, um profissional da área da enfermagem e um médico. ATÉ 200KM	ATÉ 200KM – VALOR FIXO: R\$ 3.150,00
002	Ambulância de Suporte Avançado (USA) - Tipo D: através de veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulada por três profissionais, sendo um o motorista, um profissional da área da enfermagem e um médico. ACIMA DE 200KM	ACIMA DE 200KM – VALOR FIXO + KM RODADO: R\$ 3.150,00 + R\$ 15,12/km
003	Ambulância de Suporte Avançado (USA) - Tipo D NEO NATAL: através de veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulada por três profissionais, sendo um o motorista, um profissional da área da enfermagem e um médico. ATÉ 200KM	ATÉ 200KM – VALOR FIXO: R\$ 3.425,00
004	Ambulância de Suporte Avançado (USA) - Tipo D NEO NATAL: através de veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulada por três profissionais, sendo um o motorista, um profissional da área da enfermagem e um médico. ACIMA DE 200KM	ACIMA DE 200KM – VALOR FIXO + KM RODADO: R\$ 3.425,00 + R\$ 17,00/km
005	Ambulância de Suporte Básico (SB) - Tipo B: através de veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes sem risco de vida pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que não necessitam de atendimento médico. Tripulada por dois profissionais, sendo um o motorista e um profissional da área da enfermagem. ATÉ 200KM	ATÉ 200KM – VALOR FIXO: R\$ 1.400,00
006	Ambulância de Suporte Básico (SB) - Tipo B: através de veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes sem risco de vida pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que não necessitam de atendimento médico. Tripulada por dois profissionais, sendo um o motorista e um profissional da área da enfermagem. ACIMA DE 200KM	ACIMA DE 200KM – VALOR FIXO + KM RODADO: R\$ 1.400,00 + R\$ 5,90/km

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar, diversificar e garantir a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, por meio de ambulâncias de Suporte Avançado (USA – Tipo D e USA – Tipo D Neonatal) e de Suporte Básico (SB – Tipo B), mostra-se indispensável para assegurar resposta rápida, eficaz e tecnicamente adequada às demandas de remoção e assistência a pacientes dos municípios consorciados.

Os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste necessitam de serviços qualificados para atender situações de urgência e emergência, bem como remoções programadas que demandam estrutura especializada, equipe treinada e veículos equipados conforme as normas vigentes para suporte básico, avançado e transporte neonatal.

A manutenção desse serviço é essencial para garantir segurança, estabilidade clínica, continuidade do cuidado e preservação da vida dos usuários do sistema público de saúde.

A contratação por credenciamento, com pagamento por procedimento, é o instrumento mais adequado para atender à natureza contínua, variável e imprevisível da demanda por remoções e atendimentos pré-hospitalares, permitindo que mais de uma empresa esteja apta a prestar os serviços, ampliando a disponibilidade, a competitividade e a eficiência da resposta ao usuário.

Ademais, a complexidade e especificidade dos serviços – que exigem veículos equipados, equipe composta por profissionais habilitados (médico, enfermeiro e condutor de emergência), insumos, equipamentos de suporte à vida e atendimento em conformidade com as normativas sanitárias – tornam inviável a execução direta pelos municípios, justificando plenamente a contratação de empresas especializadas.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar atendimento humanizado, seguro e eficiente, garantindo suporte adequado aos pacientes, redução de riscos durante o transporte e atendimento das necessidades emergenciais de saúde dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, o qual identificou a necessidade de ampliar e garantir a oferta de serviços de atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar de pacientes por meio de ambulâncias, assegurando resposta rápida, segura e qualificada às demandas dos municípios consorciados.

O ETP evidenciou que os municípios enfrentam insuficiência de estrutura própria, ausência de profissionais especializados para compor equipes de atendimento pré-hospitalar, bem como limitações operacionais para manter ambulâncias regulares, equipadas, o que compromete a continuidade dos atendimentos e a segurança assistencial. Também foi constatado que a dependência de veículos locais, muitas vezes sem condições técnicas, gera riscos à saúde do paciente, atrasos em transferências e fragilidade na cobertura regional.

Na análise comparativa das alternativas, concluiu-se que:

- Licitação tradicional (pregão ou concorrência) não atende à natureza dinâmica, imprevisível e descentralizada do atendimento pré-hospitalar, pois não assegura disponibilidade contínua, flexibilidade operacional nem cobertura simultânea em toda a área consorciada;
- Dispensa de licitação não se mostra adequada, uma vez que resultaria em múltiplos processos fragmentados, ausência de padronização técnica, menor controle operacional e risco de descontinuidade;
- O credenciamento público, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais eficiente, técnica e juridicamente segura, por permitir a habilitação de diversas empresas, disponibilidade 24h, padronização sanitária dos veículos, equipes qualificadas e pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

O levantamento de mercado realizado junto a outros consórcios municipais, serviços regionais de transporte sanitário e empresas especializadas demonstrou que o modelo de credenciamento é amplamente utilizado na área da saúde para serviços de remoção, suporte

básico, suporte avançado e transporte inter-hospitalar, garantindo economicidade, isonomia e continuidade, além de favorecer a entrada de novos prestadores qualificáveis ao longo da vigência.

Do ponto de vista técnico e econômico, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que o credenciamento:

- amplia a rede disponível de ambulâncias e equipes especializadas;
- assegura padrões rigorosos de qualidade, mediante exigência de responsáveis técnicos, cursos obrigatórios, alvará sanitário atualizado e conformidade com as Portarias nº 2.048/2002 e nº 72/2012 do CEVS/RS;
- reduz custos fixos, eliminando a necessidade de manter frota própria ociosa nos municípios;
- aumenta a eficiência da gestão, com controle transparente dos atendimentos realizados, relatórios mensais e pagamentos vinculados à efetiva execução.

Assim, a contratação encontra-se integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra sua necessidade, viabilidade, adequação e vantajosidade, configurando-se como medida técnica, sanitária e juridicamente apropriada à realidade dos municípios consorciados. A adoção do credenciamento atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança assistencial, continuidade dos serviços públicos e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da gestão associada promovida pelo CIRENOR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar de pacientes, a serem prestados às demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, mediante a disponibilização de ambulâncias totalmente equipadas e tripuladas, classificadas como Ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B), Ambulâncias de Suporte Avançado (Tipo D – USA) e Ambulâncias de Suporte Avançado Neonatal (Tipo D – USA Neonatal). Os serviços deverão atender às necessidades emergenciais e programadas de transporte de pacientes em situação clínica variada, incluindo casos de urgência e emergência, remoções inter-hospitalares e transferências de alta complexidade, observando padrões técnicos e sanitários obrigatórios.

A prestação deverá ocorrer de forma contínua, com disponibilidade imediata e resposta rápida, garantindo qualidade assistencial, segurança ao paciente e eficiência operacional, conforme as normas estabelecidas pelas Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.672/2003, bem como demais legislações sanitárias aplicáveis.

As ambulâncias disponibilizadas pelas empresas credenciadas deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com superfícies internas laváveis, pneus em condições adequadas de segurança, manutenção mecânica em dia e instalações elétricas compatíveis com os equipamentos eletromédicos embarcados. O veículo deve possuir divisória rígida e fixa separando os compartimentos do motorista e do paciente, possibilitar comunicação eficiente entre ambos os espaços, conter sistema de fixação seguro da maca ao assoalho e cintos de segurança para todos os ocupantes, além de atender integralmente a todas as especificações técnicas exigidas para o transporte assistido de pacientes. Cada ambulância deverá possuir Alvará de Funcionamento válido, emitido conforme a Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS, demonstrando conformidade sanitária, estrutural e operacional. A empresa deverá indicar todos os veículos que serão utilizados, informando modelo, ano, placa e número do

chassi, comprovando a aptidão de cada unidade para atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes.

A equipe mínima exigida para execução dos serviços varia conforme o tipo de ambulância. Para as unidades de Suporte Avançado (adulto e neonatal) é obrigatória a presença de médico habilitado para atendimento pré-hospitalar, enfermeiro(a) com registro regular e formação compatível com suporte avançado e condutor de veículo de emergência devidamente qualificado. Para a unidade de Suporte Básico é necessária a presença de condutor de veículo de emergência e profissional de enfermagem habilitado. Todos os profissionais devem atender integralmente às exigências da Portaria nº 2.048/2002, incluindo comprovação de capacitações específicas como ATLS para médicos, APH e SBV para enfermeiros e curso de Condutor de Veículo de Emergência conforme legislação aplicável. A empresa deve indicar formalmente um Médico Responsável Técnico, com registro ativo no CREMERS, habilitação comprovada para medicina pré-hospitalar e vínculo formal com a empresa, bem como um Enfermeiro Responsável Técnico com registro ativo no COREN/RS, regularidade comprovada e formação específica compatível com suporte básico e avançado. Qualquer substituição posterior de profissionais, incluindo os responsáveis técnicos, motoristas e equipe assistencial, somente produzirá efeitos após comunicação formal ao CIRENOR, acompanhada de toda documentação técnica exigida para habilitação, e aprovação pela Administração.

A execução do serviço compreende a retirada do paciente diretamente no município solicitante, assegurando o deslocamento seguro e a manutenção do suporte assistencial necessário durante todo o percurso até o local de destino indicado. A empresa deverá garantir a disponibilização da ambulância com equipe completa no prazo máximo de duas horas após a solicitação. Os valores de remuneração serão fixados conforme a modalidade de deslocamento, com preço fixo para percursos de até 200 km e preço fixo acrescido de valor por quilômetro rodado para percursos superiores, variando conforme o tipo de ambulância acionada. O pagamento será devido exclusivamente pelo trajeto compreendido entre o ponto de retirada do paciente no município solicitante e o destino indicado pela Administração, não sendo remunerados os deslocamentos da sede da empresa até o local de origem do chamado nem o retorno após a conclusão do atendimento.

A empresa credenciada deverá apresentar mensalmente, até o dia estipulado em edital, relatório detalhado de todos os atendimentos realizados, contendo a identificação do município solicitante, nome completo do paciente, data da remoção e demais informações necessárias à conferência técnica e administrativa. O processamento da fatura ocorrerá somente após a análise e validação dos relatórios, da nota fiscal e da documentação comprobatória. A nota fiscal deverá conter destaque dos tributos devidos e ser acompanhada das certidões fiscais e previdenciárias exigidas, bem como da cópia atualizada do alvará de funcionamento das ambulâncias utilizadas no período. Além disso, todos os registros assistenciais gerados no atendimento deverão permanecer sob guarda da empresa por, no mínimo, cinco anos, sendo disponibilizados ao CIRENOR sempre que necessário para fins de auditoria, fiscalização, controle ou conformidade, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando-se os princípios da finalidade, necessidade e minimização de dados.

A estrutura necessária para execução dos serviços — incluindo combustíveis, manutenção, seguros, equipamentos médicos, insumos e toda a logística operacional — deverá ser integralmente fornecida pela empresa credenciada, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao CIRENOR ou aos municípios consorciados. A subcontratação total ou parcial dos serviços não será permitida. No ato do credenciamento, a empresa deverá informar

dados bancários de conta de titularidade própria ou chave PIX igualmente vinculada à pessoa jurídica para processamento dos pagamentos.

A solução, portanto, baseia-se na constituição de uma rede contínua, segura e tecnicamente padronizada de prestadores de serviços de ambulância, apta a responder com agilidade e qualidade às demandas dos municípios consorciados, garantindo suporte básico e avançado conforme a complexidade clínica de cada ocorrência, promovendo eficiência, economicidade e segurança assistencial no atendimento pré-hospitalar e no transporte de pacientes. O modelo de credenciamento permite a contratação a escolha do beneficiário do serviço, conforme o disposto no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla participação, flexibilidade operacional e atendimento contínuo às demandas municipais, que são dinâmicas e variáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Os requisitos técnicos de habilitação para participação no credenciamento serão aqueles descritos no Edital, compreendendo as condições de qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, sanitária e operacional necessárias ao desempenho dos serviços de atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar de pacientes. Além das exigências de habilitação definidas no instrumento convocatório, a execução contratual observará os seguintes requisitos essenciais:

5.1.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de profissionais devidamente capacitados, registrados e em situação regular junto aos respectivos Conselhos de Classe, vinculados formalmente à pessoa jurídica credenciada. Os profissionais deverão atender integralmente às qualificações exigidas para atuação em Suporte Básico (SB), Suporte Avançado (SA/USA) e Suporte Avançado Neonatal, conforme normas da Portaria nº 2.048/2002, incluindo comprovação de cursos obrigatórios, habilitações específicas e Responsáveis Técnicos indicados no edital.

5.1.2 Os veículos disponibilizados deverão cumprir rigorosamente todas as exigências técnicas, estruturais e sanitárias previstas no edital, incluindo:

- Alvará de Funcionamento válido, conforme Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS;
- Identificação completa (modelo, placa, ano e chassi);
- Condições adequadas de segurança, higienização, manutenção mecânica, elétrica e estrutural;
- Equipamentos eletromédicos compatíveis com SB, SA e transporte neonatal;
- Conformidade integral com as Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.672/2003;
- Itens obrigatórios de segurança, como divisão rígida, comunicação interna eficiente, cintos individuais e sistema de fixação da maca.

5.1.3 A empresa deverá garantir plena disponibilidade operacional, assegurando o envio da ambulância e equipe completa no prazo máximo de duas horas após o acionamento, atendendo tanto a demandas emergenciais quanto programadas de transporte inter-hospitalar e suporte pré-hospitalar.

5.1.4 Toda a estrutura necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade integral da credenciada, incluindo:

- equipamentos médicos e eletromédicos;
- insumos, materiais de consumo, EPIs e acessórios;
- combustíveis, manutenção, revisões, pneus e seguros;
- logística operacional e deslocamentos internos;
- qualquer outra despesa necessária ao pleno funcionamento da operação.

5.1.4.1 É vedada a cobrança adicional de qualquer natureza ao CIRENOR ou aos municípios consorciados.

5.1.5 A empresa deverá manter registros completos e individualizados de cada atendimento, incluindo dados do paciente, equipe, origem, destino, horários, ocorrências e informações assistenciais pertinentes. Todos os dados deverão ser tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo confidencialidade, finalidade, minimização e segurança da informação.

5.1.6 Durante toda a execução contratual, a credenciada deverá observar rigorosamente as normas vigentes aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes, incluindo resoluções dos Conselhos Profissionais, Portarias Sanitárias e legislações correlatas. O não cumprimento das exigências técnicas, operacionais ou sanitárias implicará aplicação das sanções previstas.

5.1.7 A prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do CIRENOR e dos municípios consorciados, que poderão solicitar documentos, relatórios, dados operacionais e registros assistenciais. A empresa será submetida à avaliação periódica de desempenho, podendo ter seu credenciamento suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das condições técnicas, contratuais ou legais.

5.1.8 O pagamento estará condicionado à comprovação dos atendimentos prestados, mediante apresentação de relatórios mensais, nota fiscal, documentação exigida e alvarás atualizados dos veículos utilizados, devidamente atestados pelos responsáveis municipais ou pelo CIRENOR, conforme previsto no edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

6.1 A execução do objeto ocorrerá conforme as condições definidas neste edital, assegurando a prestação contínua, segura e qualificada dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar de pacientes, desde o início do credenciamento até seu encerramento, garantindo eficiência, resposta rápida e aderência integral às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

6.1.1 Início da Execução

6.1.1.1 Após a homologação e assinatura do Termo de Credenciamento, as empresas habilitadas integrarão o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando disponíveis para atendimento das demandas dos municípios consorciados.

6.1.1.2 A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que realizará a intermediação com o prestador.

6.1.1.3 Cada atendimento somente será realizado após autorização expressa do gestor municipal responsável, observando-se o tipo de ambulância, o percurso e os valores estipulados neste edital.

6.1.1.4 Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, o beneficiário do serviço — representado pelo município solicitante — poderá escolher, dentre as empresas credenciadas e aptas, aquela que realizará o atendimento, desde que mantidas as condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas.

6.1.2 Forma de Execução dos Serviços

6.1.2.1 Profissionais.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, registrados e vinculados à pessoa jurídica credenciada, incluindo:

- médico habilitado em atendimento pré-hospitalar (curso ATLS),
- enfermeiro com APH e SBV,
- condutor de veículo de emergência qualificado,
- médico e enfermeiro responsáveis técnicos conforme edital.

6.1.2.2 Ambulâncias.

As empresas deverão disponibilizar ambulâncias SB, SA e SA Neonatal totalmente equipadas, com:

- alvará de funcionamento válido (Portaria nº 72/2012 – CEVS/RS),
- Superfícies internas laváveis,
- divisória rígida,
- comunicação interna,
- manutenção mecânica atualizada,
- Sistema de fixação de maca e cintos,
- instalações elétricas adequadas a equipamentos eletromédicos,
- conformidade integral com as Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.672/2003.

6.1.2.3 Padrões técnicos.

A prestação deverá observar rigorosamente protocolos técnicos, normas sanitárias, diretrizes assistenciais e resoluções dos Conselhos Profissionais.

6.1.2.4 Tempo de resposta.

A empresa deverá garantir que a ambulância e equipe estejam disponíveis em até 2 (duas) horas após o acionamento.

6.1.3 Acompanhamento, Controle e Registros

6.1.3.1 O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os municípios consorciados, que atestarão a conformidade dos serviços prestados.

6.1.3.2 Serão exigidos relatórios mensais detalhados contendo: identificação do município solicitante, nome do paciente, datas, horários, origem, destino, tipo de ambulância e equipe envolvida.

6.1.3.3 Todos os registros assistenciais deverão ser mantidos pela credenciada de forma organizada, segura e disponível, observando a LGPD e garantindo sigilo e integridade das informações.

6.1.3.4 O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento das exigências técnicas, éticas, sanitárias ou contratuais.

6.1.4 Pagamento e Condições Operacionais

6.1.4.1 O pagamento será efetuado pelo CIRENOR em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal atestada.

6.1.4.2 O pagamento será creditado exclusivamente em conta bancária ou chave PIX de titularidade da pessoa jurídica credenciada, não se responsabilizando o CIRENOR por dados bancários incorretos.

6.1.4.3 Havendo erro na Nota Fiscal, ela será devolvida, e o prazo de pagamento se reiniciará após a regularização, sem ônus ao Consórcio.

6.1.4.4 Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e alvará vigente dos veículos utilizados.

6.1.4.5 Tributos, encargos e despesas são de responsabilidade integral da credenciada.

6.1.5 Fiscalização, Avaliação e Encerramento

6.1.5.1 O desempenho dos prestadores será monitorado continuamente com base em indicadores de qualidade, tempo-resposta e segurança assistencial.

6.1.5.2 Intercorrências operacionais ou sanitárias deverão ser corrigidas imediatamente; o não atendimento resultará em suspensão ou rescisão do credenciamento.

6.1.5.3 O credenciamento poderá ser encerrado:

- pelo término da vigência;
- por solicitação da empresa, com aviso prévio de 30 dias;
- por decisão motivada do CIRENOR.

6.1.5.4 No encerramento, deverão ser apresentados relatórios finais de execução e comprovantes dos atendimentos, garantindo rastreabilidade e transparência.

6.1.6 Resultados Esperados

A execução deverá resultar em:

- ampliação da capacidade regional de atendimento;
- melhoria da resposta em urgências e emergências;
- redução de riscos e deslocamentos inadequados;
- fortalecimento da gestão regional da saúde;
- maior eficiência e economicidade;

- padronização técnica e segurança assistencial.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

7.1 A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste credenciamento observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro dos serviços prestados, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos e a conformidade com as condições estabelecidas no edital e nos respectivos termos de credenciamento.

7.1.1 Responsabilidade pela Gestão

7.1.1.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria Executiva do CIRENOR, que atuará como unidade gestora central, responsável pela coordenação, controle e consolidação das informações relativas à execução dos serviços credenciados.

7.1.1.2 Cada Município consorciado deverá fiscalizar, em conjunto com o CIRENOR no acompanhamento das atividades, observando o disposto no art. 117, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.3 O Gestor Municipal será responsável pela comunicação das demandas, solicitações de atendimento, verificação de relatórios e encaminhamento das informações de produção à Diretoria do CIRENOR.

7.1.1.4 O Fiscal Municipal será responsável por verificar a conformidade dos atendimentos prestados, atestar os serviços executados e comunicar eventuais irregularidades ou intercorrências.

7.1.2 Instrumentos de Acompanhamento e Controle

7.1.2.1 O acompanhamento da execução ocorrerá mediante:

a) Relatórios mensais de atendimentos, contendo número de pacientes atendidos, tipo de serviço, data, local e profissional responsável;

b) Cada consulta ou sessão deverá ser registrada individualmente, contendo identificação do paciente, profissional responsável, data, horário, diagnóstico e conduta adotada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.1.2.2 O CIRENOR e os municípios poderão realizar visitas técnicas de verificação, auditorias administrativas e revisões periódicas, de modo a aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.1.2.3 Todos os documentos e relatórios relativos à execução deverão ser arquivados para fins de controle, prestação de contas e auditoria.

7.3 Comunicação e Fluxo Operacional

7.1.3.1 A comunicação entre o CIRENOR, os municípios consorciados e as empresas credenciadas será realizada preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das solicitações.

7.1.3.2 O CIRENOR manterá sistema próprio ou planilha padronizada de controle dos atendimentos, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e o cruzamento de dados financeiros e operacionais.

7.1.3.3 As intercorrências, reclamações ou falhas técnicas deverão ser imediatamente comunicadas pelos fiscais aos gestores e à Diretoria Executiva do CIRENOR, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.4 Avaliação de Desempenho e Medidas Corretivas

7.1.4.1 A avaliação de desempenho das empresas credenciadas será contínua, com base em informações de usuários, em indicadores de produtividade, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e observância das normas técnicas e éticas.

7.1.4.2 Em caso de irregularidades, o CIRENOR poderá aplicar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade e reincidência da conduta.

7.1.4.3 Todas as medidas adotadas serão devidamente registradas em relatório de acompanhamento e anexadas aos autos do processo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção

8.1.1 O presente procedimento adota a modalidade de credenciamento público, nos termos do art. 78 e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.1.2 O credenciamento terá caráter contínuo, permitindo o ingresso de novas empresas durante toda a vigência do edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidos.

8.1.3 Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.4 As empresas credenciadas celebrarão Contrato de Credenciamento com o CIRENOR, habilitando-se a prestar serviços conforme a demanda apresentada pelos Municípios consorciados, observadas as regras e condições estabelecidas no edital.

8.2 Critérios de Seleção e Habilitação

8.2.1 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento cumulativo das exigências previstas neste edital, relativas à:

- a) Qualificação jurídica, mediante apresentação do ato constitutivo e inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas, FGTS e CNDT;
- c) Qualificação econômico-financeira, conforme certidões e demonstrações contábeis exigidas;
- d) Qualificação técnica, conforme supracitado no edital.

8.2.2 A habilitação será verificada pela Comissão de Licitação do CIRENOR, que analisará a documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento das condições estabelecidas.

8.2.3 Serão indeferidas as inscrições que apresentarem documentação incompleta, irregular ou que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação, assegurado o direito de complementação documental quando cabível.

8.3 Critérios de Classificação e Contratação

8.3.1 Por se tratar de credenciamento público, não há fase de classificação por julgamento de propostas, sendo consideradas aptas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação.

8.3.2 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários máximos definidos no edital.

8.3.3 O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

8.4. Validade e Manutenção do Credenciamento

8.4.1 O credenciamento terá validade de 12 meses a partir da publicação, podendo ser renovado, suspenso ou revogado por interesse público devidamente justificado conforme lei 14.133/2021.

8.4.2 A manutenção do credenciamento dependerá da regularidade contínua das condições de habilitação, cabendo à empresa comunicar ao CIRENOR qualquer alteração cadastral, fiscal ou técnica.

8.4.3 O descumprimento das condições pactuadas, a prestação inadequada dos serviços ou a violação de normas éticas e sanitárias poderão ensejar descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 28, Rubrica: 339039000000, Outros Serviços Terceiros PJ, Projeto: 2140 Manutenção Programa Exames e Procedimentos.

Sananduva/RS, 28 de janeiro de 2026.

Marcio Caprini
Presidente do CIRENOR

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Requerimento de Credenciamento

(Razão Social da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo do representante), (nome do representante legal), portador(a) do CPF nº xxx e RG nº xxx, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no edital de Credenciamento nº XXXXXX, REQUERER sua habilitação para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Para tanto, DECLARA que:

Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, especificações técnicas, obrigações, penalidades e demais disposições constantes no edital e seus anexos.

Atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, apresentando, nesta oportunidade, a documentação exigida.

Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração.

Concorda em prestar os serviços pelo valor de referência constante na tabela oficial do credenciamento, quando aplicável, ou pela proposta apresentada, respeitando a remuneração, forma de execução e demais critérios estabelecidos.

Declara que não incorre em impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Declara, sob as penas da lei, ser verdadeira toda a documentação entregue, respondendo civil e criminalmente por eventuais inconsistências.

Diante do exposto, requer a análise e aprovação do presente pedido, com sua consequente inclusão no cadastro de prestadores credenciados, para atendimento às demandas dos Municípios/Consórcio, conforme critérios de escolha, distribuição e utilização definidos no edital.

Termos em que, pede deferimento.

Município, _____ de _____ de 2025.

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº xxx , com endereço profissional xxx, neste ato representado por seu (a) xxx (proprietário, sócio, procurador), brasileiro(a), estado civil xxx, profissão xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente na Rua xxx, nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx, **DECLARA** que o serviço que cada profissional irá efetuar dentro da empresa está discriminada na tabela abaixo:

Responsável técnico: NOME

Inscrito no CPF sob o nº:

Registro no Conselho competente: nº

Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS): nº

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): nº

Equipe técnica (se houver): NOME

Inscrito no CPF sob o nº:

Cadastro no Conselho competente: nº

Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS): nº

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): nº

Equipe de profissionais: NOME

Inscrito no CPF sob o nº:

Cadastro no Conselho competente: nº

Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS): nº

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): nº

Telefone para Agendamento:

Endereço de Atendimento:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DA PESSOA JURÍDICA
Agência:
Conta:
Tipo de Conta – PESSOA JURÍDICA
PIX para pagamento:

	NOME DO PROFISSIONAL	SERVIÇO QUE IRÁ PRESTAR	VALOR R\$
	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL.	LISTAR O SERVIÇO CONFORME ANEXO I DO EDITAL, QUE O PROFISSIONAL IRÁ REALIZAR.	CONFORME ANEXO I DO EDITAL
01			

Sananduva/RS, _____ de _____ de 202_

Responsável pelo CNPJ

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N°...../2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°/2025 – CIRENOR

Processo Administrativo n°/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (USA – TIPO D), AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO NEONATAL (USA – TIPO D NEONATAL) E AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO (SB – TIPO B), COM EQUIPE COMPLETA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS PARA O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MÁRCIO CAPRINI, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, celebram entre si o presente Termo de Credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, mediante a disponibilização de Ambulâncias de Suporte Avançado (USA – Tipo D), Ambulâncias de Suporte Avançado Neonatal (USA – Tipo D Neonatal) e Ambulâncias de Suporte Básico (SB – Tipo B), com equipe completa, equipamentos, insumos e condições operacionais necessárias para o adequado atendimento aos pacientes dos municípios consorciados.

1.2. Abaixo seguem os itens e os valores que constituem o objeto do presente Termo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços descritos no anexo I.

1.4. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela anexa, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

1.5. Os serviços serão acionados conforme a demanda dos municípios consorciados, sendo o pagamento devido apenas pelos atendimentos previamente autorizados e efetivamente prestados.

16. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Execução dos Serviços

2.1.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento consiste na prestação contínua, segura e tecnicamente qualificada de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar de pacientes, mediante a disponibilização de ambulâncias devidamente equipadas, regularizadas e tripuladas por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis.

2.1.2. A prestação será iniciada mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que realizará a intermediação com a empresa credenciada, observada a autorização expressa do gestor municipal responsável.

2.1.3. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, o beneficiário do serviço — representado pelo Município solicitante — poderá escolher, dentre as empresas credenciadas e aptas, aquela que realizará o atendimento, respeitadas as condições deste Termo de Credenciamento.

2.1.4. A credenciada deverá garantir a disponibilização da ambulância solicitada e

equipe completa em até 2 (duas) horas após o acionamento, independentemente da modalidade de atendimento (programado ou emergencial).

2.1.5. Os serviços deverão ser executados com observância rigorosa dos protocolos de atendimento pré-hospitalar, diretrizes assistenciais, normas sanitárias e requisitos técnicos previstos nas Portarias nº 2.048/2002, nº 1.672/2003 do CFM e Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS.

2.1.6. As ambulâncias utilizadas deverão estar em pleno estado de conservação, com superfícies internas laváveis, manutenção mecânica atualizada, divisória rígida entre os compartimentos, comunicação interna eficiente, sistema seguro de fixação da maca, cintos de segurança para todos os ocupantes, instalações elétricas compatíveis com equipamentos eletromédicos e demais exigências previstas nas normas aplicáveis.

2.1.7. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e vinculados à credenciada, incluindo médico com ATLS (para suporte avançado), enfermeiro com APH e SBV, condutor de veículo de emergência qualificado, além dos responsáveis técnicos com registro ativo no CREMERS e COREN/RS.

2.1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sendo a credenciada integralmente responsável pela execução, segurança, suporte operacional, integridade dos pacientes e cumprimento das normas sanitárias, técnicas e legais.

2.1.9. Os atendimentos deverão ser registrados de forma completa, individualizada e rastreável, contendo informações assistenciais e operacionais necessárias ao controle e fiscalização, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

3.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 São obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços objeto deste credenciamento de acordo com todas as especificações deste Termo e com a legislação técnica, sanitária e regulatória aplicável.

b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade fiscal, profissional e operacional.

c) Providenciar a imediata correção de quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pelo CIRENOR ou pelos municípios consorciados.

d) Executar os serviços diretamente, com estrutura própria, sendo responsável integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o CIRENOR ou com os municípios consorciados.

e) Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos atendimentos, vedando sua utilização para fins de experimentação ou para qualquer finalidade diversa da prestação assistencial.

f) Responder por danos causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a pacientes ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, garantido o direito de regresso.

g) Considerar, nos valores apresentados, todos os custos necessários à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional.

h) Reconhecer que o credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da empresa e o CIRENOR ou municípios consorciados, configurando relação exclusivamente administrativa e civil.

i) Manter todos os veículos utilizados na prestação dos serviços em conformidade integral com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, devendo cada ambulância atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

xii. possuir Alvará de Funcionamento válido, emitido conforme a Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS, comprovando adequação sanitária, estrutural e técnica;

xiii. apresentar identificação completa contendo modelo, placa, ano e número do chassi;

xiv. estar em bom estado de conservação e limpeza;

xv. possuir superfícies internas forradas com material lavável e de fácil higienização;

xvi. manter pneus em bom estado de conservação;

xvii. possuir manutenção mecânica adequada e atualizada, garantindo total segurança operacional, sendo responsabilidade exclusiva da contratada manter o veículo em condições plenas de uso;

xviii. possuir instalações elétricas compatíveis com o funcionamento seguro de equipamentos eletromédicos;

xix. assegurar comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e do paciente;

xx. possuir compartimento do motorista com acomodações adequadas e divisória rígida e fixa, separando-o do compartimento de atendimento;

xxi. possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho e cintos de segurança para todos os passageiros;

xxii. atender integralmente aos requisitos das Portarias nº 2.048/2002 (Ministério da Saúde) e nº 1.672/2003 (CFM).

j) Manter todos os profissionais exigidos (médico RT, enfermeiro RT e motoristas) devidamente habilitados, registrados e regulares, cumprindo as qualificações técnicas previstas neste edital.

k) Comunicar previamente ao CIRENOR qualquer substituição do médico RT, enfermeiro RT ou motoristas, apresentando toda a documentação exigida, sendo que a substituição somente produzirá efeitos após aprovação formal.

l) Garantir a disponibilidade da ambulância e da equipe completa no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento pelo CIRENOR ou município consorciado.

m) Encaminhar mensalmente, até o dia 15, o relatório dos atendimentos realizados e demais documentos requeridos para conferência e auditoria.

n) Manter, todos os registros assistenciais dos atendimentos, assegurando sigilo, integridade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponibilizando-os sempre que solicitado.

o) Observar a proibição de subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

5.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, rotas, orientações de deslocamento e demais elementos indispensáveis à prestação correta do serviço.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada,

verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

5.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

5.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

5.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste Termo de Credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

5.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

6.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

6.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos munícipes, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;

6.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;

6.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.

6.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;

6.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelo município ou pelo consórcio, conforme a relação de itens do credenciado.

7.2. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

8.1. Em caso de prorrogação deste Termo de Credenciamento, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido: 28, Rubrica: 339039000000, Outros Serviços Terceiros PJ, Projeto: 2140 Manutenção Programa Exames e Procedimentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pelo CIRENOR **de acordo com os itens e valores estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo**, observado o quantitativo efetivamente executado e devidamente autorizado pelo Município solicitante.

10.2. Para fins de processamento do pagamento, a credenciada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal correspondente aos atendimentos realizados no período;
- b) relatório mensal detalhado dos atendimentos, contendo identificação do paciente, município solicitante, equipe, datas, horários, origem, destino e tipo de ambulância utilizada;
- c) cópia atualizada do Alvará de Funcionamento das ambulâncias utilizadas, emitido conforme Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS;
- d) documentos de manutenção das condições de habilitação, incluindo certidões fiscais e trabalhistas válidas;
- e) ateste formal do município solicitante, confirmando a execução do atendimento.

10.3. O pagamento será efetuado pelo CIRENOR em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida.

10.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de conta bancária ou chave PIX de titularidade da pessoa jurídica credenciada, informada no ato do credenciamento ou na Nota Fiscal.

10.5. O CIRENOR não se responsabiliza por quaisquer problemas, impedimentos, bloqueios, inconsistências ou divergências relacionados à conta bancária ou chave PIX indicada pela credenciada, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade sobre a exatidão e regularidade dos dados fornecidos.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida para saneamento. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação devidamente regularizada, sem acarretar ônus ao CIRENOR.

10.7. Todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da credenciada, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, serão exercidos pelo Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, designado pela Portaria nº 005/2025, e pela Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, designada pela Portaria nº 029/2025.

11.1.1. Sem prejuízo dessa fiscalização central, os Municípios consorciados também deverão exercer a fiscalização direta da prestação dos serviços, por meio de seus servidores responsáveis, assegurando o controle, a conformidade operacional e o ateste dos atendimentos realizados em seu território.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão do Termo de Credenciamento;
- iii. Multa;
- iv. Extinção do Termo de Credenciamento / Descredenciamento;
- v. Impedimento de licitar e contratar;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS:

14.1. A gestão de riscos referente à execução dos serviços objeto deste Termo observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou riscos operacionais, sanitários, assistenciais, técnicos, administrativos e contratuais inerentes à prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar de pacientes.

14.2. A execução contratual deverá contemplar medidas contínuas de prevenção, monitoramento e mitigação dos riscos, visando assegurar a qualidade assistencial, a segurança dos pacientes, a integridade dos profissionais envolvidos, a regularidade documental e a eficiência do serviço prestado.

14.3. São considerados riscos a serem monitorados, entre outros:

I – Riscos técnicos e operacionais, tais como indisponibilidade de ambulâncias, falhas mecânicas, ausência de equipamentos obrigatórios, panes elétricas ou insuficiência de equipe;

II – Riscos sanitários, incluindo ausência ou vencimento do Alvará de Funcionamento, falta de higienização adequada, não conformidade com as Portarias nº 2.048/2002, 1.672/2003 e 72/2012;

III – Riscos assistenciais, envolvendo falhas na prestação do atendimento, inadequação da equipe, ausência de capacitações obrigatórias ou condutas fora dos protocolos;

IV – Riscos administrativos, como ausência de relatórios, documentação incompleta, atraso no envio das informações, descumprimento de prazos ou divergências nos registros;

V – Riscos contratuais, incluindo descumprimento de obrigações, subcontratação não permitida, irregularidades fiscais e trabalhistas ou interrupção injustificada dos serviços;

VI – Riscos de continuidade do serviço, decorrentes de falta de equipe, falta de abastecimento, problemas de logística, bloqueio de contas ou qualquer fator que inviabilize a execução;

VII – Riscos de integridade e responsabilidade civil, tais como danos a pacientes, terceiros, patrimônio ou aos entes consorciados, por ação ou omissão da credenciada.

14.4. São medidas preventivas e mitigadoras obrigatórias:

a) Manutenção constante das ambulâncias, com apresentação periódica de alvará de funcionamento vigente e documentação sanitária;

b) Treinamento contínuo da equipe com atualização das capacitações exigidas (ATLS, APH, SBV, Condutor de Veículo de Emergência);

c) Disponibilização de ambulância e equipe em até duas horas após o acionamento;

d) Monitoramento mensal dos atendimentos por meio de relatórios detalhados;

e) Atualização permanente dos equipamentos eletromédicos e itens de segurança;

f) Comunicação imediata ao CIRENOR em caso de falhas, atrasos, intercorrências sanitárias ou impossibilidade de atendimento;

g) Adoção de protocolos operacionais padronizados para Suporte Básico, Suporte Avançado e Transporte Neonatal;

h) Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional durante toda a vigência do credenciamento.

14.5. Responsabilidades na gestão dos riscos

14.5.1. Do CIRENOR:

I – Monitorar, em conjunto com os municípios, o desempenho das empresas credenciadas;

II – Acompanhar indicadores de tempo-resposta, qualidade assistencial e cumprimento de protocolos;

III – Determinar medidas corretivas quando identificadas não conformidades;

IV – Suspender ou cancelar o credenciamento em caso de risco grave ou reiterado descumprimento.

14.5.2. Dos Municípios consorciados:

I – Fiscalizar os atendimentos executados em seu território;

II – Atestar a execução dos serviços e comunicar imediatamente irregularidades ao CIRENOR;

III – Adotar medidas locais de mitigação quando ocorrerem intercorrências.

14.5.3. Da empresa credenciada:

I – Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à execução segura dos serviços;

II – Cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis;

III – Manter atualizados os veículos, alvarás, capacitações e equipes;

IV – Responder por danos causados ao CIRENOR, municípios, pacientes ou terceiros.

14.6. Medidas corretivas

Quando identificada não conformidade, risco iminente ou falha operacional, o CIRENOR poderá:

- a) notificar a empresa para correção imediata;
- b) suspender temporariamente novos acionamentos;
- c) determinar substituição de profissionais ou veículos;
- d) reter pagamentos até regularização;
- e) aplicar penalidades contratuais;
- f) cancelar o credenciamento, quando necessário.

14.7. Atualização e acompanhamento da matriz de riscos

A matriz de riscos poderá ser atualizada a qualquer tempo, sempre que identificados novos riscos, alterações normativas, mudanças operacionais ou recomendações da fiscalização, passando a integrar este Termo de Credenciamento automaticamente após aprovação do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sendo a execução integral de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, incluindo a disponibilização das ambulâncias, equipes, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte inter-hospitalar.

15.2. A credenciada declara possuir plena capacidade técnica, profissional, operacional e logística para executar diretamente os serviços contratados, assumindo todos os

riscos decorrentes da execução.

15.3. A utilização de profissionais, veículos, equipamentos ou estruturas pertencentes a terceiros, ainda que de forma eventual, será considerada subcontratação irregular, exceto quando se tratar de profissionais devidamente vinculados à empresa credenciada (contrato de prestação de serviços, contrato social ou vínculo equivalente), em conformidade com as exigências deste Termo.

15.4. A constatação de subcontratação ilícita implicará:

I – suspensão imediata da execução dos serviços;

II – aplicação das penalidades cabíveis;

III – possibilidade de cancelamento do credenciamento;

IV – comunicação formal aos Municípios consorciados e ao setor de fiscalização do CIRENOR.

15.5. A credenciada será integralmente responsável pelos atos, omissões, danos, prejuízos ou irregularidades praticados por seus profissionais e prepostos, não podendo transferir ou mitigar sua responsabilidade em razão de qualquer relação contratual interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

16.1. As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência deste Termo, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares e regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

16.2. A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados, manipulados, acessados, registrados ou transmitidos em razão da execução dos serviços, garantindo:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – rastreabilidade;

IV – finalidade específica;

V – minimização dos dados;

VI – prevenção contra acessos não autorizados e incidentes de segurança.

16.3. Os registros assistenciais, fichas, prontuários, formulários de atendimento, registros de transporte e demais documentos contendo dados pessoais ou dados sensíveis somente poderão ser utilizados para fins de execução contratual, auditoria, fiscalização, comprovação dos serviços ou cumprimento de normas legais e sanitárias.

16.4. É vedada qualquer forma de compartilhamento, divulgação, repasse ou transferência de dados pessoais e dados sensíveis que não esteja expressamente prevista neste Termo ou autorizada pela legislação aplicável.

16.5. A credenciada deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano significativo aos titulares dos dados, adotando, simultaneamente, todas as medidas emergenciais necessárias para contenção e mitigação dos impactos.

16.6. O CIRENOR poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação documental das políticas de segurança da informação, dos controles internos de proteção de dados e dos procedimentos adotados pela credenciada para cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

16.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá implicar, sem prejuízo das sanções legais:

- I – suspensão temporária da execução dos serviços;
- II – glosas de pagamentos;
- III – aplicação de penalidades contratuais;
- IV – cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público, a vantagem da contratação e as condições adequadas de execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

18.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, _____ de _____ de 2025.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: _____._____._____ - _____

CPF: _____._____._____ - _____